



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1903, DE 20 DE OUTUBRO DE 1983  
([Revogada pela Lei Ordinária nº 5495, de 18 de dezembro de 2012](#))

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CADERNETA  
NAS CONSTRUÇÕES.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A caderneta de que trata a instrução nº 698/80 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura deverá ser apresentada para registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem o qual não será concedido o "alvará" para construção, reforma ou ampliação de prédios.

Art. 2º A caderneta de que trata a presente Lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pindamonhangaba, ou na falta deste, pela Prefeitura, devendo ser solicitada pelo responsável técnico do projeto.

Parágrafo único. Para tanto fica autorizado a Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, a cobrar a título de ressarcimento das despesas o fornecimento da caderneta para seus Associados e demais profissionais. ([Redação dada pela lei ordinária nº 3364, de 20 de outubro de 1997](#))

Art. 3º A caderneta será constituída de 15 (quinze) folhas, numeradas tipograficamente, de 01 a 30, em três (03) vias, assim constituídas: ([Redação dada pela lei ordinária nº 3364, de 20 de outubro de 1997](#))

- a) Capa;
- b) 1ª via do termo de abertura para a Prefeitura, que será destacada quando do registro e autenticação, e anexado ao processo de aprovação do projeto da obra a que se referir;
- c) 2ª via de termo de abertura para o arquivo da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pindamonhangaba;
- d) 3ª via do termo de abertura, fixa na caderneta, para controle do proprietário, engenheiro e da fiscalização.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. As folhas numeradas de 01 a 30, onde serão feitas as anotações pelo engenheiro e/ou pelo arquiteto, responsável pela obra e pela fiscalização, deverão ser em duas (02) vias, na seguinte ordem: ([Redação dada pela lei ordinária n° 3364, de 20 de outubro de 1997](#))

1ª via - profissional

2ª via - fixa.

Art. 4º A referida caderneta deverá ficar na obra juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo, e, local acessível à fiscalização, e nela anotadas pelo responsável da obra, as etapas principais da construção.

Art. 5º Ao requerer o "HABITE-SE", deverá o profissional apresentar à Prefeitura Municipal a caderneta, para que, após a vistoria, pelo setor competente, sejam anotadas pelo fiscal responsável as irregularidades porventura existentes.

§ 1º Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado, deverá o engenheiro tomar as providências cabíveis para a sua regularização, atendendo o projeto original ou mediante substituição de projeto.

§ 2º Uma vez constatada a regularidade da obra, será lavrado o termo de encerramento, na caderneta, e expedido o competente "HABITE-SE".

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para as obras cujos projetos venham a ser submetidos à aprovação a partir da vigência da mesma.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 1983

---

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal